

PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 40/98

zado a:

EMENTA: Isenta de Multa e Juros de Mora de IPTU/TSU e Dívida Ativa até 30/12/98.

O Prefeito do Município do Surubim:

Faço saber que a Câmara Municipal do Surubim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-

I - Isentar as Multas e Juros de Mora definido em Lei 081/89 de 26/12/89 que incidem sobre os pagamentos em atras so do Imposto Predial e Territorial Urbano, de exercícios anteriores - Dívida Ativa.

II - Conceder desconto Especial de 10% (dez por cento), incidente sobre o total lançado para pagamento integral do IPTU + TSU referente ao exercício de 1998, se quitado até a data de vencimento definida em Decreto nº 019/98 de 21/09/98.

Art. 2º - As isenções e benefícios de que trata os incisos I e II do Artigo anterior, somente serão concedidos aos contribuintes que requererem, individualmente, os benefícios desta Lei ao Chefe do Poder Executivo Municipal e liquide seus débitos até 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 40/98.

publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete/do Prefeito do Município do Surubim, em

17 de novembro de 1998/

JOSE ARRUDA

Prefeito